



ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE CAMPO LARGO - CONCIDEADE.

Aos vinte e seis do mês de novembro de 2025, às dezesseis horas e dez minutos (16h10), deu-se início a 19ª Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de Campo Largo - CONCIDEADE, realizada na sala de reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito, localizada na Av. Padre Natal Pigatto, nº 989, Vila Elizabeth. Estiveram presentes os seguintes membros: Sr. João Marcos Cavalin Cuba, Presidente do Conselho da Cidade, Sra. Rosangela Moreira Vaz da Silva e Sr. Diego Gonçalves da Silva, representantes como titulares suplentes da Secretaria de Governo, Sr. Luiz Gustavo Coltro, representante da Câmara dos Vereadores de Campo Largo, representante do CONDUMA, Sr. Bruno Henrique Boaron, Representante do COMUDE, Sr. Rodolpho Humberto Ramina, Sra. Gisele Aparecida Nery Ramos, representante da Secretaria de Viação e Obras, demais convidados Sr. Giovanni Luis Muiniki, representante da diretoria de Planejamento Urbano Campo Largo, Sr. Pedro Parolin Teixeira, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Primeiramente a Presidente do CONCIDEADE, Sr. João Marcos Cavalin Cuba, declara aberta a reunião informando dos assuntos constantes na Pauta. Apresentado a mudança referente às questões de aprovações pelo CONDUMA e qual passará para o CONCIDEADES, Sr. Ramina discute sobre essa mudança indagando que o CONDUMA está indo bem, Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba relata sobre as mudanças de atualização perante os parâmetros referente aos zoneamentos que constam na LEI 3001/2018, explana o mesmo sobre as alterações na LEI 3006/2018, Sr. Secretário Pedro Parolin Teixeira comenta sobre a inserção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no CONCIDEADES, Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba explana sobre as alterações de lei conforme pedido da AMEP, também comentou sobre o zoneamento SCS (Setor de Comércio e Serviço) que atinge outros zoneamentos, poderá ter uma opção de escolha e qual comentou sobre o buffer da ZEU (Zona de Expansão Urbana), que irá propor a classificação dos parâmetros na zona mais próxima de atingimento. Dr. Rodolpho Humberto Ramina comenta sobre a função da APA do Rio Verde e da APA do Passaúna acredita que tem que ficar preservado, o mesmo explanou sobre o Código Florestal comenta que é contra a expansão do perímetro urbano em APA'S. Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba, explica sobre as alterações da ZOO (Zona de Ocupação Orientada), ZC (Zona Central), ZI1 (Zona Industrial 1) e todos os outros parâmetros apresentados. Sobre a Lei nº 3003/2018 Código de Obras sobre as alterações perante ao CVCO e sobre a previsão de lei para regularização de edificações, em questão da Lei nº 3004/2018 Parcelamento de Solo e a Lei nº 3005/2018 Lei de Condomínios Edilícios sofreram pequenas correções e inserção do serviço limitado aos condôminos, foi apresentado as alterações da LEI 3000/2018, o último pedido em reunião pelo Sr. Pedro Parolin Teixeira sobre a análise da possibilidade de ampliar a Zona de Expansão Urbana até região do Taquaral próximo a escarpa devoniana, Sem mais nada a tratar, o Presidente agradece a participação de todos os membros que mantiveram-se até o final e declara encerrada a reunião. E, por ser verdade, Eu, Giovanni Luis Muiniki lavrei esta ATA, que vai assinada pelo Sr. Presidente.

NELSON PONTES MACIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGÃO E OBRAS

DANILO CHULIK

GISELE APARECIDA NERY RAMOS

Gisele Nery Ramos

Demais Participantes:

Giovanni Luis Munini

Pedro Parolin Teixeira CSMDEI

LISTA DE PRESENÇA - 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCÍDADO

READEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR

26/11/2025

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE CAMPO LARGO

JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA

OCTÁVIO ZANIN

SECRETARIA DE GOVERNO

ROSANGELA MOREIRA VAZ DA SILVA

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

CÂMARA DE VEREADORES

LUIZ GUSTAVO COLTRO

MARINA CARLA CEQUINEL DRUZIKI

CONSELHO DE SEGURANÇA DE CAMPO LARGO- CONSEG

ANTONIO IVAIR REINALDIN

EDSON RIBEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONDUMA

RODOLPHO HUMBERTO RAMINA

DAILY REINKE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- COMUDE

BRUNO HENRIQUE BOARON

MARCELO ANTONIO WEBER

**MOVIMENTOS POPULARES, GRUPOS SOCIAIS, OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES,
COMPROVADAMENTE ATUANTES NO MUNICÍPIO**

NÍLSON ELÍSIO PEREIRA

JOSÉ MARIA MENDEZ SOARES

**SETORES ACADÊMICOS, PROFISSIONAL OU NÃO-GOVERNAMENTAL QUE CONTRIBUAM NA
GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS NAS ÁREAS TEMÁTICAS URBANÍSTICAS**

KATRYM A. BORDDNHÃO DOS SANTO

SASASASASASA

SANDRA ANDREA ENGELMANN

ANEXO II

QUADRO I - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios edilício horizontal de pequeno porte; - condomínios de lotes de pequeno porte; - comunitário 1; - Comércio 1 e 2; - Serviço 1 e 2.	- condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio de lote de médio porte; - condomínio sustentável; ⁽²⁾ - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 1; - habitação transitória 2; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto); ⁽⁴⁰⁾ - comunitário 3; - Comércio 3; - Serviço 3; - industrial 1; ⁽²¹⁾ - industrial 2. ⁽²¹⁾ - extrativista; - agropecuária;	- condomínio edilício vertical; - Comércio 4; ⁽²⁰⁾ - Serviço 4; ⁽¹⁰⁾ - industrial 3; ⁽¹¹⁾ - industrial 4 (condomínio); - industrial 5 (específico); - condomínio edilício horizontal de grande porte. - condomínio de lotes de grande porte.	12/360	2	1	1	50	40 ^(k)	5	1,5 ^(a)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(10) Exceto oficinas de lataria, pintura, autoelétrica e mecânica de veículos desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(11) Exceto fabricação de bebidas de pequeno porte, desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(20) Exceto posto de combustível e hipermercado.

(21) Somente atividades de pequeno porte.

(34) Exceto comunitários públicos (2.1 – lazer e cultura, 2.2 – ensino e 2.3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU.

(40) Desde que apresentado solução para estacionamento, considerando 01 vaga para cada 12,50 m² de área destinada à assistência (spectadores), implantar acesso interno ao terreno para embarque e desembarque (conforme especificado no Código de Obras), apresentar projeto de acústica para aprovação, e ainda Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero).

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO II - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios edifício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edifício vertical;^(2, 36) - comunitário 1; - Comércio 1 e 2; - Serviço 1 e 2. 	<ul style="list-style-type: none"> - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio sustentável;⁽²⁾ - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto)⁽⁴⁰⁾; - Comércio 3; - Serviço 3; - industrial 1;^{(21) (42)} - industrial 2;^{(21) (42)} industrial 3;^{(21) (42)} - comunitário 3; - agropecuária; - extrativista; 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação transitória 2; - condomínio sustentável; - Comércio 4;⁽²⁰⁾ - Serviço 4;^{(10) (33)} - industrial 4 (condomínio); - Industrial 5 (específico); - condomínio edifício horizontal de grande porte. - condomínio de lotes de grande porte; 	12/360	4	1,5	2	50	30 ^(k)	5	h/5 ^(a, b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(10) Exceto oficinas de lataria, pintura, auto elétrica e mecânica de veículos desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(21) Somente atividades de pequeno porte.

(20) Exceto posto de combustível e hipermercado.

(33) Exceto cemitério e capela mortuária, desde que atendidas as disposições do Capítulo VII da Lei Municipal nº 3.003/2018.

(34) Exceto comunitários públicos (2.1 – lazer e cultura, 2.2 – ensino e 2.3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU e SMMA.

(36) Caso um imóvel com área superior a 30.000 m² tenha sido subdividido após a vigência do Plano Diretor e então originado mais de um imóvel com área inferior a 30.000 m², poderá ser admitida a implantação de condomínio vertical nos imóveis oriundos de tal subdivisão, ficando a implantação dos mesmos a critério do CONCIADE, mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.

(40) Desde que apresentado solução para estacionamento, considerando 01 vaga para cada 12,50 m² de área destinada à assistência (espectadores), implantar acesso interno ao terreno para embarque e desembarque (conforme especificado no Código de Obras), apresentar projeto de acústica para aprovação, e ainda Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.

(42) Desde que atividades de baixo impacto ambiental e de vizinhança, comprovado por Estudo de Impacto de Vizinhança .

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínio edifício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edifício vertical; (2, 36) - comunitário 1; - Comércio 1 e 2; - Serviço 1 e 2.	- institucional 1 e 2; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - Comércio 3; - Serviço 3; - industrial 1; (21) - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - comunitário 2.4 (culto) ⁽⁴⁰⁾ - comunitário 3;	- condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio sustentável; - habitação transitória 2; - Comércio 4; (20) - Serviço 4; (10) - industrial 2; (9) - industrial 3; (11) - industrial 4 (condomínio empresarial); - Industrial 5 (específico); - extrativista.	12/360	6	2	3	60	25 ^(k)	5	h/5 ^(a, b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permisíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(9) Exceto Indústria Alimentícia e da Panificação de pequeno porte desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(10) Exceto oficinas de lataria, pintura, autoelétrica e mecânica de veículos desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(11) Exceto fabricação de bebidas de pequeno porte, desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(20) Exceto posto de combustível e hipermercado.

(21) Somente atividades de pequeno porte.

(34) Exceto comunitários públicos (2.1 – lazer e cultura, 2.2 – ensino e 2.3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU e SMMA.

(36) Caso um imóvel com área superior a 30.000 m² tenha sido subdividido após a vigência do Plano Diretor e então originado mais de um imóvel com área inferior a 30.000 m², poderá ser admitida a implantação de condomínio vertical nos imóveis oriundos de tal subdivisão, ficando a implantação dos mesmos a critério do CONCIDADE, mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.

(40) Desde que apresentado solução para estacionamento, considerando 01 vaga para cada 12,50 m² de área destinada à assistência (spectadores), implantar acesso interno ao terreno para embarque e desembarque (conforme especificado no Código de Obras), apresentar projeto de acústica para aprovação, e ainda Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO IV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA – ZOI

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- condomínio edilício vertical;(2, 36) - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - Comércio 1, 2 e 3; - Serviço 1, 2 e 3; - Industrial 1; - Industrial 2.	- institucional 1; - institucional 2; - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto) ⁽⁴⁰⁾ ; - comunitário 3 (lazer); - Comércio 4; - Serviço 4; (15) - habitação unifamiliar. - habitação transitória 2; - comunitário 1; - Industrial 3;	- condomínio - casas em série (paralela e transversal) - condomínio edilício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio edilício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio sustentável; - Industrial 4 (condomínio empresarial); - Industrial 5 (específico); - extrativista; - agropecuária.	15/600	livre	7	8,5	75 ^(c)	10 ^(k)	5 ^(f)	H/6 ^(a, b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de ElV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(15) Exceto cemitério e crematório que é considerado proibido para a zona.

(36) Caso um imóvel com área superior a 30.000 m² tenha sido subdividido após a vigência do Plano Diretor e então originado mais de um imóvel com área inferior a 30.000 m², poderá ser admitida a implantação de condomínio vertical nos imóveis oriundos de tal subdivisão, ficando a implantação dos mesmos a critério do CONDUMA, mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independe das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(c) Tolerada ocupação de até 100% para primeiro e segundo pavimentos, somente para construções regulares que já possuem ocupação de 100% do imóvel, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, desde que observada a Lei Municipal nº. 1821/05 que dispõe sobre as normas para estacionamentos e garagens de veículos, e atendidos os critérios técnicos para contenção de águas de chuva estabelecidos no Plano Diretor de Drenagem Urbana para Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba elaborado pela SUDERHSA.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO V - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA CENTRAL – ZC

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - casas em série (paralela transversal) - condomínio edilício vertical; (2, 36) - institucional 1; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comércio 1 e 2; - serviço 1 e 2.	- institucional 2; - comunitário 1; - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 ⁽⁴⁰⁾ (culto); - Industrial 1; ⁽²¹⁾ - Serviço 3.	- condomínio edifício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio sustentável; - habitação transitória 2; - comunitário 3;(34) - Industrial 2 e 3; - Industrial 4 (condomínio empresarial); - Industrial 5 (específico); - extrativista; - agropecuária; - Comércio 3, 4 (20); - Serviço 4(32);	12/360	20	5	8	75 ^(c)	10 ^(k)	0	h/6 ^(a, b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de uso do solo que exigem a elaboração de EIv, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(20) Exceto hipermercado e/ou loja de departamento.

(21) Somente atividades de pequeno porte.

(32) Exceto terminal urbano e rodoviário, cemitério, crematório e capela mortuária, desde que atendidas as disposições do Capítulo VII da Lei Municipal nº 3.003/2018.

(34) Exceto comunitários públicos (2.1 – lazer e cultura, 2.2 – ensino e 2.3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU e SMMA.

(36) Caso um imóvel com área superior a 30.000 m² tenha sido subdividido após a vigência do Plano Diretor e então originado mais de um imóvel com área inferior a 30.000 m², poderá ser admitida a implantação de condomínio vertical nos imóveis oriundos de tal subdivisão, ficando a implantação dos mesmos a critério do CONDUMA, mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(c) Tolerada ocupação de até 100% para primeiro e segundo pavimentos, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que observada a Lei Municipal nº. 1821/05 que dispõe sobre as normas para estacionamentos e garagens de veículos, e atendidos os critérios técnicos para contenção de águas de chuva estabelecidos no Plano Diretor de Drenagem Urbana para Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba elaborado pela SUADERHSA.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO VI - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA INDÚSTRIA 1 – ZI1 - sobreposta sobre a ZOO2 (SEDE) – 500 m a partir da ZIL1 (BR277) – uso opcional.

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- Industrial 1; - Industrial 2; - Industrial 3; - Comércio 4; - Serviço 4.	- habitação unifamiliar; ⁽⁴⁾ - habitação transitória 2; - habitação transitória 1; - Industrial 4 (condomínio); ⁽²⁾ - Industrial 5 (especial); - agroindústria; - Comércio 1, 2 e 3; - Serviço 1, 2 e 3; - agropecuária.	- condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios de pequeno porte; - condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio edilício horizontal de grande porte; - condomínio edilício vertical; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio sustentável; - institucional 1; - institucional 2; - comunitário 1; ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.3 (saúde); ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; - extrativista.	25/5.000	(h)	1	1	50	40 ^(k)	10 ^(d)	3

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(4) Proibido loteamentos residenciais.

(24) Nas Zonas de Indústrias e Zonas de Interesse Logístico será permitível, a critério da SMDUMA, a atividade de comércio e serviços de apoio a indústria e logística, bem como usos comunitários (1, 2.1–ensino e 2.3–saúde), onde comprovadamente, as condições naturais do terreno, a acessibilidade e a demanda por estes serviços estejam vinculados com as indústrias instaladas, e possibilitem nucleações de comércio e serviços não superiores a cinquenta mil metros quadrados (aproximadamente cinco quadras) equidistantes de 800 metros, com módulo de terreno mínimo de 500 m².

(d) Nas rodovias estaduais e federais, respeitar o recuo obrigatório de 15m, as faixas de domínio e a faixa não edificável.

(h) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDUMA, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013.

QUADRO VII - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA INDÚSTRIA 2 – ZI2 (SUL)

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- Industrial 1; - Industrial 2; - Industrial 3; - Comércio 4; - Serviço 4.	- habitação unifamiliar; ⁽⁴⁾ - habitação transitória 2; - comércio e serviço setorial; ^{(1) (2)} - Industrial 4 (condomínio); ⁽²⁾ - Industrial 5 (específico); - agropecuária; - Comércio 1, 2 e 3; - Serviço 1, 2 e 3. - habitação transitória 1; - comunitário 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.3 (saúde); ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; - extrativista.	condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínio edilício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio edilício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio edilício vertical; - condomínio sustentável; - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 1;	20/2.000	(h)	1	1	60	30 ^(k)	10 ^(d)	3

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(4) Proibido lotamentos residenciais

-ensino, 2.3-saúde, 3-ensino e 3-saúde) poderão estar equidistantes no máximo 800 metros das indústrias instaladas e deverão possuir terreno com no mínimo de 500 m².

(37) Ficam autorizados a utilizar os parâmetros de ocupação do solo de ZR1 – Zona Residencial 1 os casos de substituição de projetos de edificação em fração privativa de residências geminadas, de residências em série paralelas e/ou transversais ao alinhamento predial e de condomínios

horizontais residenciais que foram aprovados anteriormente à vigência do novo Plano Diretor.

(d) Nas rodovias estaduais e federais, respeitar as faixas de domínio e a faixa não edificável de 15m.

(h) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO VIII - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA DE INFLUÊNCIA LOGÍSTICA 1 – ZIL1 (BR277). - VETADO.

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação transitória 1; - Industrial 1; - Industrial 2; - Industrial 3; - Comércio 4; - Serviço 4.	- habitação unifamiliar; (4) - habitação transitória 2; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 3; (2) - Industrial 4 (condomínio empresarial); (2) - Industrial 5 (específico); - agropecuária; - Comércio 1, 2 e 3; - Serviço 1, 2 e 3. - extrativista.	condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínio edifício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio edifício vertical; - condomínio sustentável; - institucional 1 e 2; - comunitário 1; (24) - comunitário 2.2 (ensino); (24) - comunitário 2.3 (saúde); (24) - comunitário 2.4 (culto);	30/5.000	(h)	1	1	50	40 ^(k)	10 ^(d)	3

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de ElV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(4) Proibido loteamentos residenciais

(24) Nas Zonas de Indústrias e/ou nas Zonas de Interesse Logístico serão permitíveis os usos comunitários (1, 2.2-ensino, 2.3-saúde, 3-ensino e 3-saúde) onde comprovadamente a demanda, por estes usos, esteja vinculada com as indústrias instaladas. Esses usos comunitários (1, 2.2-ensino, 2.3-saúde, 3-ensino e 3-saúde) poderão estar equidistantes no máximo 800 metros das indústrias instaladas e deverão possuir terreno com no mínimo de 500 m².

(37) Ficam autorizados a utilizar os parâmetros de ocupação do solo de ZR1 – Zona Residencial 1 os casos de substituição de projetos de edificação em fração privativa de residências geminadas, de residências em série paralelas e/ou transversais ao alinhamento predial e de condomínios horizontais residenciais que foram aprovados anteriormente à vigência do novo Plano Diretor.

(d) Nas rodovias estaduais e federais, respeitar as faixas de domínio e a faixa não edificável de 15m.

(h) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

ZONA DE INFLUÊNCIA LOGÍSTICA 2 – ZIL2 (PR423 e PR510 - Balsa Nova)⁽²³⁾

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS ⁽³⁷⁾	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação transitória 1; - Industrial 1; - Industrial 2; - Industrial 3; - Comércio 4; - Serviço 4.	- habitação unifamiliar ⁽⁴⁾ ; - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 2; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 3; ⁽²⁾ - Industrial 4 (condomínio); ⁽²⁾ - Industrial 5 (especial); - agropecuária; - Comércio 1, 2 e 3;(L) - Serviço 1, 2 e 3.(L) - comunitário 1; ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.2 (ensino); ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.3 (saúde); ⁽²⁴⁾ - comunitário 2.4 (culto); - extrativista.	- condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios de pequeno porte; - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio edifício vertical;	20/2.000	(h)	1	1	60	30 ^(k)	10 ^(d)	3

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(4) Proibido loteamentos residenciais

(24) Nas Zonas de Indústrias e/ou nas Zonas de Interesse Logístico serão permissíveis os usos comunitários (1, 2.2-ensino, 2.3-saúde, 3-ensino e 3-saúde) onde comprovadamente a demanda, por estes usos, esteja vinculada com as indústrias instaladas. Esses usos comunitários (1, 2.2

-ensino, 2.3-saúde, 3-ensino e 3-saúde) poderão estar equidistantes no máximo 800 metros das indústrias instaladas e deverão possuir terreno com no mínimo de 500 m².

(37) Ficam autorizados a utilizar os parâmetros de ocupação do solo de ZR1 – Zona Residencial 1 os casos de substituição de projetos de edificação em fração privativa de residências geminadas, de residências em série paralelas e/ou transversais ao alinhamento predial e de condomínios

horizontais residenciais que foram aprovados anteriormente à vigência do novo Plano Diretor.

(d) Nas rodovias estaduais e federais, respeitar as faixas de domínio e a faixa não edificável de 15m.

(h) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO X - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA 1 – ZUC1 (BATEIAS)⁽⁵⁾

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO ^(m)							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínio edilício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - comunitário 1; - Comércio 1; - Serviço 1.	- condomínio edilício horizontal de médio porte; ⁽²⁾ - condomínio de lotes de médio porte; - institucional 1 e 2; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; ⁽²⁾ - Comércio 2; - Serviço 2. - Comércio 3 e 4; - Industrial 1; - Industrial 2; - Industrial 3; - extrativista; - agropecuária; - Serviços 3.	- condomínio edilício vertical; - condomínio sustentável; - habitação transitória 2; - habitação transitória 2; - Industrial 4 (condomínio); - Industrial 5 (específico); - Comércio 4; - Serviços 4. - condomínio edilício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte;	20/1.000	2	0,6	0,6	40	50 ^(k)	5	2,5

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permisíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(5) Todos os empreendimentos, localizados na ZUC1, na ZOO e/ou no SEPROMS, deverão apresentar solução adequada de esgotamento sanitário (conforme os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e laudo geológico-geotécnico (em SEPROMS é necessário somente se inserido em área de maior vulnerabilidade ambiental e geotécnica) conforme modelo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

QUADRO XI - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA 2 – ZUC2 (SEDE)

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínio edilício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - comunitário 1; - Comércio 1; - Serviço 1.	- institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; ⁽²⁾ - Comércio 2; - Serviço 2. - Industrial 1; - Industrial 2; - habitação transitória 2; - Serviço 3 - Comércio 3	- condomínio edilício vertical; - condomínio sustentável; - Industrial 3; - Industrial 4 (condomínio empresarial); - Industrial 5 (específico); - extrativista; - agropecuária; - Comércio 4; - Serviço 4. - condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte; - condomínio edilício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte;	12/360	3	1,2	1,8	60	25 ^(k)	5	h/6 ^(a) ^(b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA 1 – ZOO1 (BATEIAS)⁽⁵⁾

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - comunitário 1; - Comércio 1; - Serviço 1; - Comércio 2; - Serviço 2.	- condomínio sustentável; ⁽²⁾ - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 2; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; ⁽²⁾ - Industrial 1; ⁽²¹⁾ - agropecuária. condomínio - casas em série (paralela e transversal) e condomínio edifício horizontal de pequeno porte; (44) - condomínio de lotes de pequeno porte; - Industrial 2; ⁽²¹⁾ - Industrial 3; ⁽²¹⁾ - Comércio 3 - Serviço 3.	- condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de grande porte; - condomínio edifício vertical; - habitação transitória 1; - Industrial 4 (condomínio empresarial); - Industrial 5 (especial); - extrativista; - Comércio 4; ⁽²⁵⁾ - Serviço 4. ⁽²⁵⁾	20/1.000	2	0,6	0,6	40	50 ^(k)	5	2,5

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(5) Todos os empreendimentos, localizados na ZUCI, na ZOO e/ou no SEPROMS, deverão apresentar solução adequada de esgotamento sanitário (conforme os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e laudo geológico-geotécnico (em SEPROMS é necessário somente se inserido em área de maior vulnerabilidade ambiental e geotécnica) conforme modelo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(21) Somente atividades de pequeno porte.

(25) Atividades de Comércio 3, Comércio 4, Serviço 3 e/ou Serviço 4 somente serão permitidas desde que atendidos os critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desde que em imóveis com testada para a PRS10.

(44) Desde que as frações privativas atendam a testada e o lote mínimo previsto para a Zona de Ocupação Orientada 1 - ZOO 1 (Bateias).

QUADRO XIII - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA 2 – ZOO2 (SEDE)

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - comunitário 1; - Comércio 1; - Serviço 1. - habitação transitória 1;	- condomínio sustentável; ⁽²⁾ - institucional 1; - institucional 2; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; ⁽²⁾ - Industrial 1; - Industrial 2; ⁽⁴⁵⁾ - condomínio edilício horizontal de grande porte; ⁽²⁾ - condomínios de lotes de pequeno e médio porte; ⁽²⁷⁾ - Comércio 2; - Serviço 2; - agropecuária. - habitação transitória 2; - Comércio 3 e 4; - Serviço 3 e 4. - Industrial 3 ⁽⁴⁵⁾ ; - extrativista;	- condomínio edilício vertical; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - Industrial 4 (condomínio); - Industrial 5 (específico);	15/750	4 ⁽²⁸⁾	1	2	50	40 ^(k)	5	1,5

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal;

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV, exceto comunitário público;

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal;

(45) Mediante a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e a apresentação da Licença de Instalação do Órgão Ambiental Estadual, independentemente do porte da edificação e/ou da classificação de atividade;

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto Municipal 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

(28) 10 pavimentos para habitação transitória.

QUADRO XIV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA DE GRANDES EQUIPAMENTOS – ZGE

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
	<ul style="list-style-type: none"> - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 3. ⁽²⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> - habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios de pequeno porte; - condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio edilício horizontal de grande porte; - condomínio edilício vertical; - condomínio sustentável; - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 2; - comunitário 1; - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto); - Comércio 1, 2, 3 e 4; - Serviço 1, 2, 3 e 4; ⁽¹⁶⁾ - Industrial 1, 2, 3, 4 (condomínio) e 5 (especial) ; - extrativista; - agropecuária. 	40/10.000	(h)	1	1	40	50 ^(k)	15	5

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EV.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(16) Exceto Centro de convenções, sala de exposições, cinemas, auditório que é considerado permitido para o zoneamento.

(h) Altura máxima de 30 metros para galpões, barracões e edifícios similares para uso não habitacional. A altura máxima de 3 pavimentos para demais usos.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013.

QUADRO XV - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA⁽²⁾

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- comunitário 2.1 (lazer e cultura).	- habitação unifamiliar; ⁽⁴⁾ - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 2.	- condomínio - casas em série (paralela e transversal) e condomínios de pequeno porte; - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio edifício vertical; - condomínio sustentável; - habitação transitória 1; - comunitário 1, 2.2 (ensino), 2.3 (saúde) e 2.4 (culto); - Comércio 1, 2, 3 e 4; - Serviço 1, 2, 3 e 4; - Industrial 1, 2, 3, 4 (condomínio) e 5 (especial); - extrativista; - agropecuária; - comunitário 3; ⁽³⁰⁾	40/10.000	2	0,4	0,4	10	80	10	5

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIv.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(4) Proibido loteamentos residenciais.

(30) Exceto atividades de lazer e cultura.

(34) Exceto comunitários públicos (2.1 – lazer e cultura, 2.2 – ensino e 2.3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU e SMMA.

(39) Exceto Restaurantes, Lanchonetes, Cantinas e Serviços Ambulantes de Alimentação a critério do CONCIDEAE..

QUADRO XVI - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA RURAL – ZR

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; ⁽²³⁾ - habitação transitória 2; - comunitário 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - comunitário 2.4 (culto); - extrativista; - agropecuária ; ⁽⁷⁾ - Comércio 1 e 2; - Serviço 1 e 2. - habitação transitória 1;	- institucional 1; - institucional 2; - comunitário 3; ⁽²⁾ - Comércio 3 e 4; - Serviço 3 e 4; - Industrial 1; ⁽²¹⁾ - Industrial 2; ⁽²¹⁾ - Industrial 3;	- condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínio edilício vertical; - condomínio sustentável; ⁽²²⁾ - Industrial 4 (condomínio); - Industrial 5 (especial); - habitação condomínios de pequeno porte; ⁽²²⁾ - condomínio edilício horizontal de médio e grande porte; ⁽²²⁾ - condomínio de lotes de médio e grande porte;(22)	40/20.000	(i)	0,2	0,2	10	70	10	5

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(7) Para a atividade "Lavador de batatas e outros tubérculos", mediante prévio parecer técnico favorável do órgão municipal ambiental, salvo em área de manancial, para a qual é considerada proibida.

(21) Sómente atividades de pequeno porte.

(22) Condomínios em zona rural serão permitidos mediante anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do CONCIDADE, do Instituto Ambiental do Paraná e INCRA, atendidas a Lei Federal 6766/1979, Decreto Federal 59.428/1966 e Lei Municipal de Condomínios. Em qualquer um dos casos de condomínios aprovados nestas condições o lote mínimo será de 20.000,00m² desde que obedecido reserva de área verde de no mínimo 40,00% da área da gleba.

(i) Altura da edificação de acordo com normas técnicas e vigilância sanitária para o bom andamento das atividades. A altura máxima de 3 pavimentos para uso habitacional e público.

(23) Permitido até 4 unidades por imóvel regular, condicionado a 5000,00 m² por edificação;

QUADRO XVIII - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SETOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS – SCS

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- condomínio edilício vertical; ⁽²⁾ - institucional 1; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura), 2.2 (ensino), 2.3 (saúde) e 2.4 (culto); - Industrial 1; - habitação unifamiliar; - Comércio 1, 2; - Serviço 1, 2.	- condomínio - casas em série (paralela e transversal) e condomínios de pequeno porte; ⁽¹⁷⁾ - institucional 2; - habitação transitória 2; - Industrial 2; - Comércio 3, 4; - Serviço 3, 4.	- condomínio edilício horizontal de médio porte; ⁽²⁶⁾ - condomínio edilício horizontal de grande porte; ⁽²⁶⁾ - condomínio sustentável; ⁽²⁶⁾ - comunitário 1 e 3; ⁽³⁴⁾ - Industrial 3, 4 (condomínio)e 5 (especial); - extrativista; - agropecuária.	15/600	6	1,5	3	60	25 ^(k)	5	h/5 ^(a, b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EI.V.

(3) Para todos os usos permitíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(17) Condomínio de pequeno porte e residências em série a critério do CONDUMA.

(34) Exceto comunitários públicos (2.1 – lazer e cultura, 2.2 – ensino e 2.3 – saúde), com justificativa de necessidade da Secretaria responsável e a critério da SMDU e SMMAA.

(36) Caso um imóvel com área superior a 30.000 m² tenha sido subdividido após a vigência do Plano Diretor e então originado mais de um imóvel com área inferior a 30.000 m², poderá ser admitida a implantação de condomínio vertical nos imóveis oriundos de tal subdivisão, ficando a implantação dos mesmos a critério do CONCIDEADE, mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – E.I.V.

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independe das aberturas.
 (b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDU, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013 ou presentes em outro decreto que substituir o Decreto Municipal 282/2013.

QUADRO XIX - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SETOR DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL SUBTERRÂNEO – SEPROMS (5, 8, 27)

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - institucional 1 e 2;	- condomínio sustentável; (2) - habitação transitória 1 e 2; - Comércio 1, 2 e 3; - Serviço 1, 2 e 3. - condomínio - casas em série (paralela e transversal) - condomínio edifício horizontal de pequeno porte; - condomínio de lotes de pequeno porte; - condomínio edifício vertical; - condomínio edifício horizontal de médio porte; - condomínio de lotes de médio porte;	- condomínio edifício horizontal de grande porte; - condomínio de lotes de médio porte; - comunitário 1, 2.1 (lazer e cultura), 2.2 (ensino), 2.3 (saúde), 2.4 (culto) e 3; - Industrial 1, 2, 3, 4 (condomínio empresarial) e 5 (específico); - extrativista; - agropecuária; - Comércio 4; - Serviço 4. - todos os demais usos.	Conforme zona atravessada.	4	(n)	(n)	(n)	40	(n)	h/5 ^(a,b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(5) Todos os empreendimentos localizados na ZUC1, ZOO e SEPROMS, deverão apresentar solução adequada de esgotamento sanitário e laudo geológico geotécnico, conforme modelo e orientação da secretaria municipal competente.

(8) Setores são áreas sobrepostas às zonas, obedecendo a parâmetros urbanísticos, específicos que, por suas características especiais, exigem procedimentos especiais de aprovação de construção ou instalação de atividades, ou mais restritivos de uso e ocupação do solo.

(27) Todos os licenciamentos em SEPROMS dependerão de análise prévia da COMEC e laudo geológico geotécnico.

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas, o afastamento poderá ser 0 (zero) desde que respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir abertura.

(n) Os parâmetros de ocupação ficam definidos conforme a Zona Sobreposta.



ATA REUNIÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PDDI À ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO – AEACL.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos (19h30), deu-se início à 1ª Reunião Ordinária da Prefeitura de Campo Largo em conjunto com a AEACL (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo). A reunião foi realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), localizada na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, Vila Elizabeth. Estiveram presentes os seguintes membros da Associação: Sr. Mario Boaron: Engenheiro Civil, Sr. Carlos Eduardo Teixeira: Presidente da AEACL (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo). Sr. Engenheiro Helmut Neubauer: Representante da AEACL, e vice-presidente, Sr. Giovanni Luis Muiniki. O Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba declarou aberta a reunião, informando sobre os assuntos constantes na Pauta: Propostas de alteração das Leis complementares (ou instrumentais) ao Plano Diretor, a saber: 1 – Lei nº 3000/2018, que em sua ementa dispõe “**sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado**”; 2- Lei nº 3001/2018, que em sua ementa “**Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo, conforme específica**”; 3 – Lei nº 3002/2018, que em sua súmula “**Estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo**”; 4 - Lei nº 3003/2018, que em sua ementa “**Define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade**”; 5 – Lei nº 3004/2018, que em sua ementa “**Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento**”; 6 – Lei nº 3005/2018, que em sua ementa “**Estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR**”; 7 – Lei nº 3006/2018, que em sua ementa “**Estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR**”; Não integrantes do Plano Diretor 8 – Lei nº 3339/2021, que em sua ementa “**Dispõem sobre aprovação e implantação de condomínio de Lotes no Município de Campo Largo/PR**”; 9 - Revogação da Lei nº 3.797/2024, que em sua ementa “**Dispõe sobre a exigência de elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) como trâmite de aprovação e anuênciam dos Polos Geradores de Tráfego, de que trata o artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e dá outras providências.**”. 1. Deliberações Urbanísticas, foi apresentada a alteração referente às questões de deliberações urbanísticas que, anteriormente, eram realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (CONDUMA) e que, em razão de alterações normativas, passaram a ser de competência do Conselho Municipal das Cidades (CONCIDADES); 2. Alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.001/2018), o Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba relatou as propostas de atualização e alteração dos parâmetros urbanísticos e índices construtivos constantes na Lei nº 3.001/2018 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo). Referente a Lei nº 3.006/2018 (Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV): foi explanado sobre as alterações propostas nesta lei. Foi relatado sobre as alterações em legislações correlatas, conforme solicitação da AMEP. Setor de Comércio e Serviço (SCS): Mencionou que, em relação ao zoneamento SCS, que atualmente se sobrepõe a outras zonas, será proposta uma opção de escolha de regime urbanístico (opção de enquadramento) para os empreendedores. Zona de Expansão Urbana (ZEU): Relatou a proposta de alteração sobre o "buffer" (faixa de amortecimento) da Zona de Expansão Urbana (ZEU), visando propor uma classificação e regulamentação diferenciada de parâmetros para a área de transição mais próxima ao limite urbano consolidado. O Sr. Mario Boaron questionou sobre a área de abrangência (ou extensão) dessa faixa de amortecimento. O Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba esclareceu que o buffer terá 1.000 metros. Em seguida, o Secretário discorreu sobre as alterações propostas para outras zonas, como a Zona de Ocupação Orientada (ZOO), a Zona

0-26



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Central (ZC), a Zona Industrial 1 (ZI1), e outros parâmetros relacionados. Código de Obras (Lei nº 3.003/2018) Foram abordadas as alterações na Lei nº 3.003/2018 (Código de Obras), especificamente as que tratam do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) e a previsão de uma Lei Específica para Regularização de Edificações (Lei de Anistia ou Regularização Fundiária). Leis de Parcelamento e Condomínios (Leis nº 3.004/2018 e nº 3.005/2018). A Lei nº 3.004/2018 (Lei de Parcelamento do Solo) e a Lei nº 3.005/2018 (Lei de Condomínios) receberam pequenas correções de redação e a inserção formal da previsão de serviços de uso limitado e exclusivo aos condôminos (áreas comerciais de apoio interno).

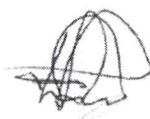
5. Plano Diretor (Lei nº 3.000/2018). Por fim, foram apresentadas as alterações propostas para a Lei nº 3.000/2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado). Sem mais a tratar, o Secretário agradeceu a participação e o engajamento de todos os membros e declarou encerrada a reunião. Em anexo consta a lista de presenças.

O-RC

Lista de Presença - 05/11/2025

ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRECTOR.

Mário Boaventura



Gelos. E. Teixeira



Helmut Neubauer



Giovanni Luis Muiniki



José Marcos Caetano Costa



ATA DA 9^a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE READEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na Casa da Cultura do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, realizou-se a 9^a Audiência Pública de Readequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. O evento teve por **finalidade** a apresentação e o debate para posterior aprovação das **propostas de alteração** do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Campo Largo, sendo transmitida simultaneamente pelo *link* https://www.youtube.com/live/DQRlqjfYXKc?si=NJ9_ZvfXhYLo9arY. A audiência foi aberta pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Maurício Rivabem, que saudou os presentes e os participantes remotos, e ressaltou a importância da oportunidade para aprimorar os instrumentos da política urbana, visando o desenvolvimento sustentável do Município. Em seguida, o Prefeito Municipal passou a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, João Marcos Cavalin Cuba, que conduziu os trabalhos em conjunto com o Diretor de Planejamento, Giovanni Luis Muiniki, e o Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Matheus Sant'Ana. Os técnicos apresentaram as propostas de alteração das Leis complementares (ou instrumentais) ao Plano Diretor, a saber: 1 – Lei nº 3000/2018, que em sua ementa dispõe “sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado”; 2- Lei nº 3001/2018, que em sua ementa “Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo, conforme específica”; 3 – Lei nº 3002/2018, que em sua súmula “Estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo”; 4 - Lei nº 3003/2018, que em sua ementa “Define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade”; 5 – Lei nº 3004/2018, que em sua ementa “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento”; 6 – Lei nº 3005/2018, que em sua ementa “Estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR”; 7 – Lei nº 3006/2018, que em sua ementa “Estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR”; Não integrantes do Plano Diretor 8 – Lei nº 3339/2021, que em sua ementa “Dispõem sobre aprovação e implantação de condomínio de Lotes no Município de Campo Largo/PR”; 9 - Revogação da Lei nº 3.797/2024, que em sua ementa “Dispõe sobre a exigência de elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) como trâmite de aprovação e anuênciam dos Polos Geradores de Tráfego, de que trata o artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e dá outras providências.”. Durante a apresentação, as proposições foram debatidas com os presentes, e o público foi convidado a apresentar questionamentos e sugestões, conforme registrado na transmissão. Síntese dos debates e deliberações: **REFERENTE AO ITEM 1 (Lei nº 3.000/2018 – PDDI):** A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, sem manifestações; **REFERENTE AO ITEM 2 (Lei nº 3.001/2018 – Zoneamento):** Foi questionada a aplicação dos parâmetros urbanísticos da Zona de Ocupação Intensiva (ZOI) na Zona Central. Foi respondido que um estudo detalhado da vocação de cada zoneamento será realizado na revisão do Plano. Houve solicitação de informações sobre a localização e as condições de instalação de indústrias de classes 4 e 5. Foi esclarecido que estas atividades demandam avaliação técnica e ambiental criteriosa e sua deliberação final será submetida ao Conselho Municipal da CIDADE - CONCIDADE. Sobre a proposta de uso misto sem a necessidade de anuênciam prévia do CONCIDADE, foi informado que esta flexibilização é possível, exceto para condomínios residenciais, que possuem legislação específica. Foi sugerida a ampliação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) até a região do Taquaral. Foi informado que será efetuado um estudo de viabilidade, considerando a distância e as características físico-territoriais da área. Posteriormente, a proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes. Posteriormente, a proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos



presentes; **REFERENTE AO ITEM 3 (Lei nº 3.002/2018 – Perímetros Urbanos)**: Foi questionada a restituição (ou redefinição) dos perímetros urbanos dos distritos de Três Córregos e São Silvestre. Foi informado que um estudo aprofundado será elaborado na revisão do Plano Diretor. A proposta foi, então, aprovada; **REFERENTE AO ITEM 4 (Lei nº 3.003/2018 – Código de Obras)**: Foi informada a dispensa de licenciamento urbanístico (ou Alvará de Construção) para residências unifamiliares situadas na Zona Rural ou em imóveis com características rurais, com até 250,00 m² de área coberta. Foi esclarecido que muros e cercamentos não terão limite de altura no Código de Obras, mas devem observar as normas técnicas (NBRs) aplicáveis. Com relação ao Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) / Habite-se, a vistoria se restringirá aos parâmetros urbanísticos relevantes. Também será implantado o CVCO parcial, vinculado a um Termo de Compromisso para cumprimento das exigências restantes, desde que a infraestrutura básica já esteja implantada. A proposta foi aprovada por unanimidade, sem manifestações; **REFERENTE AO ITEM 5 (Lei nº 3.004/2018 – Parcelamento)**, foi apresentada a readequação e revisão da redação da lei, proposta que foi aprovada sem qualquer manifestação; **REFERENTE AO ITEM 6 - Lei nº 3.005/2018 – Condomínios Edilícios**) foi apresentada a proposta em que os projetos complementares devem ser arquivados na prefeitura e que a emissão de CVCO/Habite-se com projetos complementares já consta na proposta de alteração da Lei nº 3.339/2021, posteriormente foi aprovada a proposta. **REFERENTE AO ITEM 7 (Lei nº 3.006/2018 – EIV)**: Foi questionado se o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) seria exigido em zoneamento que já foi objeto de estudo na sua instituição. Foi respondido que o Município deve absorver os novos investimentos na região, e estes exigem a adequação da infraestrutura para o seu pleno desfrute (ou mitigação de impactos). Sobre o estudo para edificações destinadas a culto religioso, foi informado que o proprietário/empreendedor poderá apresentar um laudo técnico para comprovar que o empreendimento não gera impacto negativo no local. O laudo será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para deliberação técnica. **REFERENTE AO ITEM 8 (Lei nº 3.339/2021 - Condomínio de Lotes)** - foi apresentado projeto de Lei que revogará a proposta aprovada pelos presentes. **REFERENTE AO ITEM 9 (Lei nº 3.797/2024 - RIT)** Foi relatado que há revogação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) Lei Ordinária nº 3.797/2024. A maioria dos presentes manifestou-se favoravelmente às alterações apresentadas. Registraram-se manifestações contrárias de Clair de Souza, Fabiane Guiraud de Souza, André Boaron, Claudemir Kuroski e Pedro Parolin. Nada mais havendo a se tratar, a Audiência Pública foi encerrada às vinte e uma horas, ficando registrados nesta ata os principais questionamentos, respostas e considerações referentes ao tema “Readequação do Plano Diretor do Município de Campo Largo”. A Ata segue assinada por mim, João Marcos Cavalin Cuba, Em anexo a esta ATA, consta a lista de presença contendo o nome e assinatura dos presentes.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

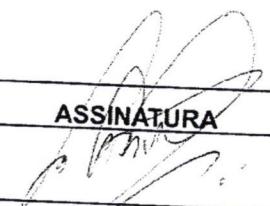
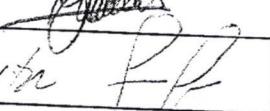
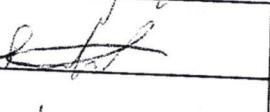
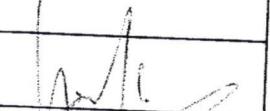
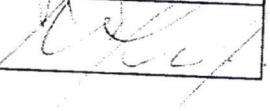
NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Fabiani Guiraud de Saia	98118-0018	fabiani@darim.com.br	
Adem Jucys Fechner	99108-2001	C54 EQUIPA NEUROS DAD	
DAILY REILKE	991774253	"	
SAMIR MESSA	99687-3579	SAMIRMESSA.QCQL.COM.BR	
Lívia A. Maia	99105.8192	"	
PAN W. REGÉRIO ALVES	996490514	PANWES29@GMAIL.COM	
Luiz Felipe Pulentz	981199310	LFGLUBERT@GMAIL.COM	
Sergio M. Ferreira	99961-9262	sergio@compsoftbrasil.com	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Luz Gustavo Corso	41 99822-1739	COLTROADVOCADO@GMAIL.COM	
Eduardo V. Nacelado	41 995839835	EDUARDO.NACELADO@GMAIL.COM	
José Antônio Gómez Junior	41 925337212	VERASANTONIO.GOMEZJR@GMAIL.COM	
Regisio Bellmel	41/996614788	REGISIOBELLMEL@HOTMAIL.COM	
Amin A. Grubbs	41-999266360	TRANSIBIS@FERRACONTE	
Beckles Janowski	91 99782-3520	BECKLES.JANOWSKI@GMAIL.COM	
Geraldo C. Fisher	91 999360581	GERALDO.C.FISHER@GMAIL.COM	
LAERTES THARENSOLI	41 999919880	LAERTES.T@GMAIL.COM	
Mauricio Rivarim	41 99615-7302	MAURICIORIVAREM@GMAIL.COM	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
PEDRO PARALIN TEIXEIRA	41 991731606	PEDRTEIXEIRA@GMAIL.COM.BR	
Debora A Bueno	41 99923.2787		
Gabriela Stoco	41 996559303	gabystoco@hotmail.com	
Elizeu Bandeira	41 999557309	elizeubandeira@hotmail.com	
Clávis R. CANDEMIL	41 999324696	clavisc42@gmail.com	
BRUNELLE B. LOS	41 996858516	GLB2@UOL.COM.BR	
Lily Macielar, Roseli	41 997977677	LILYMACIELAR01@GMAIL.COM	
Juvenal Júnior, Fernandes	41 1995595300	juvenalparajai@gmail.com	
Paulo Roberto Siqueira	41 11 11	Paulosiqueira87@gmail.com	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Thonaton Priglato	41 99284-7788	thonaton.priglato@gmail.com	
Júnior Andrade	41 99650 4446	jandradejr@outlook.com	
Cláudemir Lemoski	41 99128-2021	claudemir@alaeengenharia.com.br	
Hunterio A.C. Bonora R	41-997516403	Bonora.970493@gmail.com	
Luz Cesar	41 995653108	mjz765frqos@Hot	
Evelise B. Szwarc	41 3291 5179	evelisebianco@campo largo.pr.gov.br	
Nelson Chaves	41 96992 0007		
Daniel Fassis	41 984910322	danielfassis3@gmail.com	
ANTONIO ROBERTO T. PINTO	41 996624724	TPASSESSORIDIMOB@G	
Rodrigo Gobetti	41 998138192	Gobetti.GMAIL.COM	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

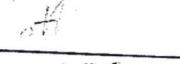
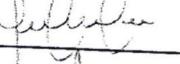
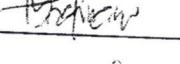
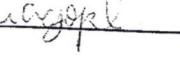
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Elmor Zucan	41 98818-2026		
Ornaria Ailia Bion	(41) 996810144	mclizino@gmail.com.br	
Paulo Lima	41 33901-5041	paulo166421@gmail.com.br	
IAGO RUBIO FAR	43 99937-9725	IAGO.FIRE@CAMPOLARGO.PB.GOV.BR	
José Ricardo Freitas	41 336035283	JosFreitas@cipocachil.1160132	
CLAIR DE SOUZA	41 991179966	CLAIR@CLAIR.COM.BR	
ARI JOSÉ STROPANO	41 991414736	ari.stropano@yahoo.com.br	
MAR M. L. RAMOS	41 997151007	maria.ramos@campolargo.pbenf.br	
Giovanni Luis Muniki	41 999443645	giovannimuniki@campolargo.pbenf.br	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
José Felita	41 996915457	Josafelita.Cantaleva@gmail.com	
Paloma Rêgo Bueno	41-995664179	Paloma_rego_bueno@outlook.com	
Rubem e Biko	41 997741520	Rubem@Gmail.com	
JULIANO Prootto	41 99263 8912	Juliano_prootto@uol.com.br	
Gisiane C. Medoso	41 99918 5745	Gisiane_c.medoso.gc@gmail.com	
UINICUS FRANCO	41 99969 5258		
Marcio Jose da Costa	41-999293699	advocacia.c1mca@gmail.com	
Precielle Braffman	41 99912 2940	contato@preciellebraffman.com.br	
Hiago Portella Lisbon	41 9987462507	hiago.lisbon@escolapraga.br	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
MATHEUS SANTANA			MS
Nilton Soárez			NS
Indilia Ribeiro	41 992317142		IR



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Damiris Vidal	41 9 8711-3828	damiris.vidal@gmail.com	
Edgardo Fedelto	41 99162856	edgardo.fedelto@gmail.com	
Flávia Ferreira	41 99847-9701	flaviaferreira1993@gmail.com	
Flávia Oliveira	(41) 9122-8621	flaviaoliveira666@gmail.com	
Gabriel Dalla e Silva	(41) 99952-9515	VELLOGABRIELA2@gmail.com	
Rhamon Edmundo Portela	(41) 99244-4494	ramon.portela@campolargo.pr.gov.br	
Elson Sozzi	41 999006432		
Alexandria Nofukina	41 987270537		alexandria.nofukina@gmail.com



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Márcia B. Júnior	41 996050955		MJ
Marcos Costa	41 996880495	marcosantonio.costa94@gmail.com	MC
Dante Speijerim	41 998062931	dante74br@yahoo.com.br	DS
Cláudia P. D. M.	996394562	claudia.janeira94@gmail.com	CM
Angelo José Bini	(41) 99911-9025	estafetavida@gmail.com	AB
Sabrina R. Oliveira	41 98432453	sabrinakaurin@gmail.com	Sabrina Oliveira
Ana Caroline M. Saliba	41 987473652		AS
Maurício J. Teixeira	41-985353691	mjt.engo@Gmail.com	MT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3018 - 77 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 9º AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



CAMPÓ LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 9º AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

O Município de Campo Largo, por meio de seu Prefeito Municipal MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tornam público e convoca a População Campolarguense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA COMPLEMENTAR referente a proposta de alteração de leis integrantes do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, nos termos do inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 3.000, de 19 de dezembro de 2018.

A audiência pública será realizada no dia **16 de outubro de 2025** (quinta-feira), às 19h00 (dezenove horas), no **Auditório da Casa da Cultura**, localizado situ à Rua Centenário, nº 2011, Centro, Campo Largo - PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2025 16:53:03:00-03
Pelo Assinante: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM



Campo Largo, 16 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
fone: (41) 3291-5128
celular: (41) 99902-6773 15.14.59

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 44

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Maurício Roberto Rivabem. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.



ATA REUNIÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PDDI À ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO – AEACL.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos (19h30), deu-se início à 1ª Reunião Ordinária da Prefeitura de Campo Largo em conjunto com a AEACL (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo). A reunião foi realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), localizada na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, Vila Elizabeth. Estiveram presentes os seguintes membros da Associação: Sr. Mario Boaron: Engenheiro Civil, Sr. Carlos Eduardo Teixeira: Presidente da AEACL (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo). Sr. Engenheiro Helmut Neubauer: Representante da AEACL, e vice-presidente, Sr. Giovanni Luis Muiniki. O Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba declarou aberta a reunião, informando sobre os assuntos constantes na Pauta: Propostas de alteração das Leis complementares (ou instrumentais) ao Plano Diretor, a saber: 1 – Lei nº 3000/2018, que em sua ementa dispõe “**sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado**”; 2- Lei nº 3001/2018, que em sua ementa “**Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo, conforme específica**”; 3 – Lei nº 3002/2018, que em sua súmula “**Estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo**”; 4 - Lei nº 3003/2018, que em sua ementa “**Define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade**”; 5 – Lei nº 3004/2018, que em sua ementa “**Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento**”; 6 – Lei nº 3005/2018, que em sua ementa “**Estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR**”; 7 – Lei nº 3006/2018, que em sua ementa “**Estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR**”; Não integrantes do Plano Diretor 8 – Lei nº 3339/2021, que em sua ementa “**Dispõem sobre aprovação e implantação de condomínio de Lotes no Município de Campo Largo/PR**”; 9 - Revogação da Lei nº 3.797/2024, que em sua ementa “**Dispõe sobre a exigência de elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) como trâmite de aprovação e anuênciam dos Polos Geradores de Tráfego, de que trata o artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e dá outras providências.**”. 1. Deliberações Urbanísticas, foi apresentada a alteração referente às questões de deliberações urbanísticas que, anteriormente, eram realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (CONDUMA) e que, em razão de alterações normativas, passaram a ser de competência do Conselho Municipal das Cidades (CONCIDADES); 2. Alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.001/2018), o Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba relatou as propostas de atualização e alteração dos parâmetros urbanísticos e índices construtivos constantes na Lei nº 3.001/2018 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo). Referente a Lei nº 3.006/2018 (Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV): foi explanado sobre as alterações propostas nesta lei. Foi relatado sobre as alterações em legislações correlatas, conforme solicitação da AMEP. Setor de Comércio e Serviço (SCS): Mencionou que, em relação ao zoneamento SCS, que atualmente se sobrepõe a outras zonas, será proposta uma opção de escolha de regime urbanístico (opção de enquadramento) para os empreendedores. Zona de Expansão Urbana (ZEU): Relatou a proposta de alteração sobre o "buffer" (faixa de amortecimento) da Zona de Expansão Urbana (ZEU), visando propor uma classificação e regulamentação diferenciada de parâmetros para a área de transição mais próxima ao limite urbano consolidado. O Sr. Mario Boaron questionou sobre a área de abrangência (ou extensão) dessa faixa de amortecimento. O Sr. Secretário João Marcos Cavalin Cuba esclareceu que o buffer terá 1.000 metros. Em seguida, o Secretário discorreu sobre as alterações propostas para outras zonas, como a Zona de Ocupação Orientada (ZOO), a Zona

0-26



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Central (ZC), a Zona Industrial 1 (ZI1), e outros parâmetros relacionados. Código de Obras (Lei nº 3.003/2018) Foram abordadas as alterações na Lei nº 3.003/2018 (Código de Obras), especificamente as que tratam do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) e a previsão de uma Lei Específica para Regularização de Edificações (Lei de Anistia ou Regularização Fundiária). Leis de Parcelamento e Condomínios (Leis nº 3.004/2018 e nº 3.005/2018). A Lei nº 3.004/2018 (Lei de Parcelamento do Solo) e a Lei nº 3.005/2018 (Lei de Condomínios) receberam pequenas correções de redação e a inserção formal da previsão de serviços de uso limitado e exclusivo aos condôminos (áreas comerciais de apoio interno).

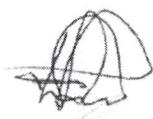
5. Plano Diretor (Lei nº 3.000/2018). Por fim, foram apresentadas as alterações propostas para a Lei nº 3.000/2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado). Sem mais a tratar, o Secretário agradeceu a participação e o engajamento de todos os membros e declarou encerrada a reunião. Em anexo consta a lista de presenças.

O-RC

Lista de Presença - 05/11/2025

ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRECTOR.

Mário Boaventura



Gelos, E. Teixeira



Helmut Neubauer



Giovanni Luis Muiniki



José Marcos Caetano Costa



ATA DA 9^a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE READEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na Casa da Cultura do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, realizou-se a 9^a Audiência Pública de Readequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. O evento teve por **finalidade** a apresentação e o debate para posterior aprovação das **propostas de alteração** do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Campo Largo, sendo transmitida simultaneamente pelo *link* https://www.youtube.com/live/DQRlqjfYXKc?si=NJ9_ZvfXhYLo9arY. A audiência foi aberta pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Maurício Rivabem, que saudou os presentes e os participantes remotos, e ressaltou a importância da oportunidade para aprimorar os instrumentos da política urbana, visando o desenvolvimento sustentável do Município. Em seguida, o Prefeito Municipal passou a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, João Marcos Cavalin Cuba, que conduziu os trabalhos em conjunto com o Diretor de Planejamento, Giovanni Luis Muiniki, e o Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Matheus Sant'Ana. Os técnicos apresentaram as propostas de alteração das Leis complementares (ou instrumentais) ao Plano Diretor, a saber: 1 – Lei nº 3000/2018, que em sua ementa dispõe “sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado”; 2- Lei nº 3001/2018, que em sua ementa “Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo, conforme específica”; 3 – Lei nº 3002/2018, que em sua súmula “Estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo”; 4 - Lei nº 3003/2018, que em sua ementa “Define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade”; 5 – Lei nº 3004/2018, que em sua ementa “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento”; 6 – Lei nº 3005/2018, que em sua ementa “Estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR”; 7 – Lei nº 3006/2018, que em sua ementa “Estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR”; Não integrantes do Plano Diretor 8 – Lei nº 3339/2021, que em sua ementa “Dispõem sobre aprovação e implantação de condomínio de Lotes no Município de Campo Largo/PR”; 9 - Revogação da Lei nº 3.797/2024, que em sua ementa “Dispõe sobre a exigência de elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) como trâmite de aprovação e anuênciam dos Polos Geradores de Tráfego, de que trata o artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e dá outras providências.”. Durante a apresentação, as proposições foram debatidas com os presentes, e o público foi convidado a apresentar questionamentos e sugestões, conforme registrado na transmissão. Síntese dos debates e deliberações: **REFERENTE AO ITEM 1 (Lei nº 3.000/2018 – PDDI):** A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, sem manifestações; **REFERENTE AO ITEM 2 (Lei nº 3.001/2018 – Zoneamento):** Foi questionada a aplicação dos parâmetros urbanísticos da Zona de Ocupação Intensiva (ZOI) na Zona Central. Foi respondido que um estudo detalhado da vocação de cada zoneamento será realizado na revisão do Plano. Houve solicitação de informações sobre a localização e as condições de instalação de indústrias de classes 4 e 5. Foi esclarecido que estas atividades demandam avaliação técnica e ambiental criteriosa e sua deliberação final será submetida ao Conselho Municipal da CIDADE - CONCIDADE. Sobre a proposta de uso misto sem a necessidade de anuênciam prévia do CONCIDADE, foi informado que esta flexibilização é possível, exceto para condomínios residenciais, que possuem legislação específica. Foi sugerida a ampliação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) até a região do Taquaral. Foi informado que será efetuado um estudo de viabilidade, considerando a distância e as características físico-territoriais da área. Posteriormente, a proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes. Posteriormente, a proposta foi aprovada pela maioria absoluta dos



presentes; **REFERENTE AO ITEM 3 (Lei nº 3.002/2018 – Perímetros Urbanos)**: Foi questionada a restituição (ou redefinição) dos perímetros urbanos dos distritos de Três Córregos e São Silvestre. Foi informado que um estudo aprofundado será elaborado na revisão do Plano Diretor. A proposta foi, então, aprovada; **REFERENTE AO ITEM 4 (Lei nº 3.003/2018 – Código de Obras)**: Foi informada a dispensa de licenciamento urbanístico (ou Alvará de Construção) para residências unifamiliares situadas na Zona Rural ou em imóveis com características rurais, com até 250,00 m² de área coberta. Foi esclarecido que muros e cercamentos não terão limite de altura no Código de Obras, mas devem observar as normas técnicas (NBRs) aplicáveis. Com relação ao Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) / Habite-se, a vistoria se restringirá aos parâmetros urbanísticos relevantes. Também será implantado o CVCO parcial, vinculado a um Termo de Compromisso para cumprimento das exigências restantes, desde que a infraestrutura básica já esteja implantada. A proposta foi aprovada por unanimidade, sem manifestações; **REFERENTE AO ITEM 5 (Lei nº 3.004/2018 – Parcelamento)**, foi apresentada a readequação e revisão da redação da lei, proposta que foi aprovada sem qualquer manifestação; **REFERENTE AO ITEM 6 - Lei nº 3.005/2018 – Condomínios Edilícios**) foi apresentada a proposta em que os projetos complementares devem ser arquivados na prefeitura e que a emissão de CVCO/Habite-se com projetos complementares já consta na proposta de alteração da Lei nº 3.339/2021, posteriormente foi aprovada a proposta. **REFERENTE AO ITEM 7 (Lei nº 3.006/2018 – EIV)**: Foi questionado se o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) seria exigido em zoneamento que já foi objeto de estudo na sua instituição. Foi respondido que o Município deve absorver os novos investimentos na região, e estes exigem a adequação da infraestrutura para o seu pleno desfrute (ou mitigação de impactos). Sobre o estudo para edificações destinadas a culto religioso, foi informado que o proprietário/empreendedor poderá apresentar um laudo técnico para comprovar que o empreendimento não gera impacto negativo no local. O laudo será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para deliberação técnica. **REFERENTE AO ITEM 8 (Lei nº 3.339/2021 - Condomínio de Lotes)** - foi apresentado projeto de Lei que revogará a proposta aprovada pelos presentes. **REFERENTE AO ITEM 9 (Lei nº 3.797/2024 - RIT)** Foi relatado que há revogação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) Lei Ordinária nº 3.797/2024. A maioria dos presentes manifestou-se favoravelmente às alterações apresentadas. Registraram-se manifestações contrárias de Clair de Souza, Fabiane Guiraud de Souza, André Boaron, Claudemir Kuroski e Pedro Parolin. Nada mais havendo a se tratar, a Audiência Pública foi encerrada às vinte e uma horas, ficando registrados nesta ata os principais questionamentos, respostas e considerações referentes ao tema “Readequação do Plano Diretor do Município de Campo Largo”. A Ata segue assinada por mim, João Marcos Cavalin Cuba, Em anexo a esta ATA, consta a lista de presença contendo o nome e assinatura dos presentes.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Fabiani Guiraud de Saia	98118-0018	fabiani@darim.com.br	
Adem Jucys Fechner	99108-2001	C54 EQUIPA NEUROS DAD	
DAILY REILKE	991774253	"	
SAMIR MESSSI	99687-3579	SAMIRMESSI.QCQL.COM.BR	
Lívia A. Maia	99105.8192	"	
PAN W. REGÉRIO ALVES	996490514	PANWES29@GMAIL.COM	
Luiz Felipe Pulentz	981199310	LFGLUBERT@GMAIL.COM	
Sergio M. Ferreira	99961-9262	sergio@compsoftbrasil.com.br	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Luz Gustavo Corso	41 99822-1739	COLTROADVOCADO@GMAIL.COM	
Eduardo V. Nacelado	41 995839835	EDUARDO.NACELADO@GMAIL.COM	
José Antônio Gómez Junior	41 925337212	VERASANTONIO.PRETO.COM.BR	
Regisio Bellmel	41/996614788	REGISIOBELLMEI@HOTMAIL.COM	
Amin A. Chaves	41- 999266360	TRANSIBIS@FERRACONTE	
Beckes Janowski	91 99782-3520	BECKES.JANOWSKI@GMAIL.COM.BR	
Geraldo C. Fisher	91 999360581	GERALDO.C.FISHER@GMAIL.COM	
LAERTES THARENSOLLI	41 999919880	LAERTES.T@GMAIL.COM	
Mauricio Rivarim	41 99655-7302	MAURICIORIVAREM@GMAIL.COM	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
PEDRO PARALIN TEIXEIRA	41 991731606	PEDRPARALINTEIXEIRA@GMAIL.COM.BR	
Debora A Bueno	41 99923.2787		
Gabriela Stoco	41 996559303	gabystoco@hotmail.com	
Elizeu Bandeira	41 999557309	elizeubandeira@hotmail.com	
Clávis R. CANDEMIL	41 999324696	clavis42@gmail.com	
BRUNELLE B. LOS	41 996858516	GLB2@UOL.COM.BR	
Lily Macielar, Roseli	41 997977677	LILYMACIELAR01@GMAIL.COM	
Juvenal Júnior, Fernandes	41 1995595300	juvenalparajai@gmail.com	
Paulo Roberto Siqueira	41 11 11	Paulosiqueira87@gmail.com	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Thonaton Priglato	41 99284-7788	thonaton.priglato@gmail.com	
Júnior Andrade	41 996504446	jandradejr@outlook.com	
Cláudemir Lemoski	41 99128-2021	claudemir@alaeengenharia.com.br	
Hunterio A.C. Bonora R	41-997516403	Bonora.970493@gmail.com	
Luz Cesar	41 995653108	mjz765frqos@Hot	
Evelise B. Szwarc	41 3291 5179	evelisebianco@campo largo.pr.gov.br	
Nelson Chaves	41 96992 0007		
Daniel Fassis	41 984910322	danielfassis3@gmail.com	
ANTONIO ROBERTO T. PINTO	41 996624724	TPASSESSORIDIMOB@G	
Rodrigo Gobetti	41 998138192	Gobetti.GMAIL.COM	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

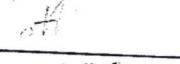
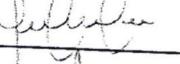
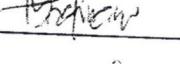
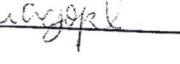
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Adilson Zucan	41 98818-2026		
Ornata Ailia Bion	(41) 996810144	mc_bion@gmail.com.br	
Paulo Lima	41 33901-5041	paulo166421@gmail.com	
IAGO RUBIO FAR	43 99937-9725	IAGO.FIRE@CAMPOLARGO.PB.GOV.BR	
José Ricardo Freitas	41 336035283	JosFreitas@cipocachorro.pb.gov.br	
CLARA DE SOUZA	41 991179966	CLARA@CLARA4.COM.BR	
ARI JOSÉ STROPPA	41 991414736	ari.stroppa@alepb.leg.br	
MARILYN L. RAMOS	41 997151007	marly.ramos@alepb.leg.br	
Giovanni Luis Munizki	41 999443645	giovanni.munizki@campolargo.pbenet.br	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
José Felita	41 996915457	Josafelita.Cantaleva@gmail.com	
Paloma Rêgo Bueno	41-995664179	Paloma_rego_bueno@outlook.com	
Rubem e Biko	41 997741520	Rubem@Gmail.com	
JULIANO Prootto	41 99263 8912	Juliano_prootto@uol.com.br	
Gisiane C. Medoso	41 99918 5745	Gisiane_c.medoso.gc@gmail.com	
UINICUS FRANCO	41 99969 5258		
Marcio Jose da Costa	41-999293699	advocacia.c1mca@gmail.com	
Precielle Braffman	41 99912 2940	contato@preciellebraffman.com.br	
Hiago Portella Lisbon	41 9987462507	hiago.lisbon@escolapraga.br	



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
MATHEUS SANTANA			MS
Nilton Soárez			NS
Indilia Ribeiro	41 992317142		IR



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Damiris Vidal	41 9 8711-3828	damiris.vidal@gmail.com	
Edgardo Fedelto	41 99162856	edgardo.fedelto@gmail.com	
Flávia Ferreira	41 99847-9701	flaviaferreira1993@gmail.com	
Flávia Oliveira	(41) 9122-8621	flaviaoliveira666@gmail.com	
Gabriel Dalla Silva	(41) 99952-9515	VELLOGABRIELA2@gmail.com	
Rhamon Edmundo Portela	(41) 99244-4494	ramon.portela@campolargo.pr.gov.br	
Elson Sozzi	41 999006432		
Alexandria Nofukina	41 987270537		alexandria.nofukina@gmail.com



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Audiência Pública de Adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - 16/10/2025 - 19h.

NOME	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Márcia B. Júnior	41 996050955		MJ
Marcos Costa	41 996880495	marcosantonio.costa94@gmail.com	MC
Dante Speijerim	41 998062931	dante74br@yahoo.com.br	DS
Cláudia P. D. M.	996394562	claudia.maria.pedroso.mendes@gmail.com	CM
Angelo José Bini	(41) 99911-9025	estafetavida@gmail.com	AB
Sabrina R. Oliveira	41 98432453	sabrinamariaoliveira@gmail.com	Sabrina Oliveira
Ana Caroline M. Saliba	41 987473652		AS
Maurício J. Teixeira	41-985353691	mjt.engo@Gmail.com	MJT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3018 - 77 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 9º AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



CAMPÓ LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 9º AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

O Município de Campo Largo, por meio de seu Prefeito Municipal MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tornam público e convoca a População Campolarguense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA COMPLEMENTAR referente a proposta de alteração de leis integrantes do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, nos termos do inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 3.000, de 19 de dezembro de 2018.

A audiência pública será realizada no dia **16 de outubro de 2025** (quinta-feira), às 19h00 (dezenove horas), no **Auditório da Casa da Cultura**, localizado situ à Rua Centenário, nº 2011, Centro, Campo Largo - PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2025 16:53:03:00-03
Pelo Assinante: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM



Campo Largo, 16 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
fone: (41) 3291-5128
celular: (41) 99902-6773 15.14.59

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 44

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Maurício Roberto Rivabem. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.